



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 14 / 03 / 2023


Secretaria de Administração

Lei nº 458/2023

de

14 de março de 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 378/15 de 11/06/2015 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em razão das novas determinações contidas na Resolução nº 231 de 28/12/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada em todo o território nacional, necessário a alteração da Lei Municipal nº 378/15, para constar as seguintes retificações.

Art. 2º. O Art. 16 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica mantido o Conselho Tutelar já existente e instalado, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado no desempenho de suas atribuições legais, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com eleição no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a posse dos conselheiros no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Será aplicada prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal.

§ 3º. Será permitida a recondução por novos processos de escolha.

§ 4º. A função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 5º. O Conselheiro é detentor de mandato eletivo, contudo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de qualquer natureza.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 3º. O § 2º do Art. 17 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

Art. 17...

§ 2º. O cidadão poderá votar somente em 1 (um) candidato.

Art. 4º. O inciso III do Art. 20 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

Art. 20...

III- Residir no Município há mais de 3 (três) anos;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 378/15.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS - GO, aos 14 dias do mês de março de 2023.

ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita de Mimoso de Goiás